

PROCESSO	:	40835/2011
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	RECURSOS ORDINÁRIOS CONTRA O ACÓRDÃO N. 4115/2011
RESPONSÁVEL	:	MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO
CORRESPONSÁVEIS	:	ATAIR MOREIRA DE SOUZA VALIDOS AUGUSTO MIRANDA GONÇALO DIAS DE MOURA ALAERCIO SOARES MARTINS

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se de análise técnica sobre recursos ordinários interpostos pelos senhores:

- MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO, através do protocolo n. 227307/2011 (fls. 3297/3303);
- GONÇALO DIAS DE MOURA, através do protocolo n. 226858/2011 (fls. 3305/3308); e,
- VALIDOS AUGUSTO MIRANDA, através do protocolo n. 226297/2011 (fls. 3312/3316).

O recurso apresentado pelo sr. MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO comina no sentido de reforma do Acórdão n. 4115/2011, sendo requerida a desconsideração do apontamento de devolução de recurso referente à irregularidade do subitem 2.1 (486,67 UPF) e o cancelamento das multas referentes às irregularidades dos subitens 6.3 (11 UPF), 9.1 (11 UPF), 9.2 (11 UPF), 9.3 (11 UPF) e

15.1 (11 UPF), que totalizam o valor de 55 UPF.

Pelo recurso interposto, o sr. GONÇALO DIAS DE MOURA requer a reforma do Acórdão n. 4115/2011, solicitando o cancelamento das multas referentes às irregularidades dos subitens 6.3 (11 UPF), 9.1 (11 UPF), 9.2 (11 UPF) e 9.3 (11 UPF), que totalizam o valor de 44 UPF.

E, por fim, o recurso apresentado pelo sr. VALIDOS AUGUSTO MIRANDA objetiva a reforma do Acórdão n. 4115/2011, sendo solicitado o cancelamento das multas referentes às irregularidades dos itens 1 (11 UPF) e 2 (11 UPF) da denúncia do processo n. 138762/2010.

Através de relatório técnico desenvolvido pelo Auditor Público Externo, sr. DANIEL POLETTO CHU, concluiu-se pelo provimento parcial do recurso, sendo indicada:

- quanto ao sr. MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO: (a) a manutenção da glosa referente à irregularidade do subitem 2.1 (486,67 UPF), bem como das multas referentes às irregularidades dos subitens 9.1 (11 UPF), 9.2 (11 UPF), 9.3 (11 UPF) e 15.1 (11 UPF), que finalizam o valor de 44 UPF; e, (b) a exclusão da multa referente à irregularidade do subitem 6.3 (11 UPF).
- quanto ao sr. GONÇALO DIAS DE MOURA: (a) a manutenção das multas referentes às irregularidades dos subitens 9.1 (11 UPF), 9.2 (11 UPF) e 9.3 (11 UPF), que finalizam o valor de 33 UPF; e, (b) a exclusão da multa referente à irregularidade do subitem 6.3 (11 UPF).
- quanto ao sr. ALAERCIO SOARES MARTINS, corresponsável que não interpôs recurso: a exclusão da multa referente à irregularidade do subitem 6.3 (11 UPF).
- quanto ao sr. VALIDOS AUGUSTO MIRANDA: a manutenção das multas

referentes às irregularidades dos itens 1 (11 UPF) e 2 (11 UPF) da denúncia do processo n. 138762/2010.

Anota-se, por fim, que a conclusão técnica aqui apresentada foi devidamente ratificada por esta subsecretaria.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2012.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Subsecretário de Controle Externo de Organizações Municipais

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo